CANOINHAS UM NOVO TEMPO NÚMERO RUBRICA

LEI Nº 3.006 DE 18/11/98

DISPÕE SOBRE O ALEITAMENTO MATERNO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de incentivo e apoio ao aleitamento materno.

Art. 2° - O Poder Público Municipal deverá assegurar atendimento integral a saúde da mulher, tanto no acompanhamento pré-natal, quanto nos exames preventivos, como forma de incentivar o aleitamento materno.

Art. 3° - Os objetivos do Programa são;
I - Combater a desnutrição infantil;
II - Apoiar e conscientizar as mulheres, gestantes e mães, de suas responsabilidades como geradoras e alimentantes de um novo ser;
III - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4° - Como parte promocional do Programa, fica instituída a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada anualmente de 01 a 08 de agosto.
§ 1° - No transcorrer da semana, serão promovidos eventos culturais pertinentes ao tema, bem como ações práticas junto a população do Município.
§ 2° - A semana do Aleitamento passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal promoverá a veiculação de campanhas educativas na imprensa local, nas escolas situadas no território do Município e nas repartições públicas e privadas, visando o incentivo do programa.
Parágrafo Único - O Município priorizará a distribuição de materiais educativos, alimentares, medicamentos e outros incentivos as famílias engajadas e cadastradas no programa de aleitamento materno.

NUMERO
RUBRICA

Art. 6º - As gestantes e Mães atendidas diretamente pelo programa serão devidamente cadastradas e terão acompanhamento assistencial durante a gestação e os primeiros seis meses de vida do filho.

Parágrafo Único- Da ficha de acompanhamento, deverá, necessariamente, constar o comparecimento regular aos exames pré-natais, na periodicidade prescrita pelo médico.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, de acordo com a previsão orçamentária, estabelecer um plano de complementação nutricional, para ser aplicado no período de gestação e/ou no período de aleitamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 18 de novembro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/12/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças